Anno XXV. Quarta-feira 21 de Fevereiro de 1849. N. 41.

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda. O preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos á rasão de 20 rs. por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os não assignantes pagarão 80 rs. por linha e 160 rs. em typo differente, por cada publicação.

PHASES DA LUA NO MEZ DE FEVEREIRO.

Lua cheia, a 7, ás 8 horas e 56 min. da manh.
Mingoante, a 15, a 1 hora e 43 min. da manh.
Lua nova, a 22, ás 11 horas e 10 min. da tarde.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Goianna e Parahiba, ás segs. e sextas-feiras.
Rio-G.-do-Norte, quintas-feiras ao meio-dia.
Cabo, Serinhãem, Rio-Formoso, Porto-Calvo
Maceió, no 1.º a 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito, a 8 e 23.
Boa-Vista e Flores, a 13 e 28.
Victoria, ás quintas-feiras.
Olinda, todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira, ás 3 horas e 42 minutos da tard.
Segunda, ás 4 horas e 6 minutos da manh.

DIAS DA SEMANA.

19 Segunda. S. Conrado. Aud. do J. dos orph. do J. do civ. e do J. M. da 2. v.
20 Terça. S. Eleuterio. Aud. do J. do c. da 1. v. e do J. de paz do 2. dist. de t.
21 Quarta. S. Maximiano. Aud. do J. do c. da 2. v. e do J. de paz do 2. dist. de t.
22 Quinta. S. Margarida de Cortona. Aud. do J. dos orph. e do J. M. da 1. v.
23 Sexta. Lazaro. Aud. do J. do civ. e do J. de paz do 1. dist. de t.
24 Sabbado. ✻ S. Mathias.
25 Domingo. S. Cezario.

CAMBIOS NO DIA 20 DE FEVEREIRO.

Sobre Londres a 26 d. por 1$000 rs. a 60 dias.
» Paris
» Lisboa 108 por cento de premio.
» Rio-de-Janeiro ao par.
Desc. de lett. de boas firmas a 1 1/2 % ao mez.
Acções da comp. de Beberibe, a 50$ rs. ao p.
Ouro.—Onças hespanholas. 29$500 a 30$000
» Moêdas de 6$400 v. 17$200 a 17$400
» » de 6$400 n. 16$200 a 16$400
» » de 4$000.... 9$200 a 9$400
Prata—Patacões brasileiros 1$960 a 1$980
» Pesos columnarios. 1$960 a 1$980
» Ditos mexicanos..... 1$880 a 1$900

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Solve diversas duvidas sobre a execução da lei regulamentar das eleições, propostas pelos juizes de paz presidentes das mesas parochiaes das freguezias do Pilar, de Nossa Senhora da Conceição da Praia, e de Santa-Anna, na provincia da Bahia.

1. Secção.—Rio-de-Janeiro.—Ministerio dos negocios do imperio em 8 de janeiro de 1849.

Illm. e Exm. Sr.—Fôram presentes a S. M. o Imperador os officios de V. Exc., de numeros 27 a 29, de 31 de outubro de 1847, versando sobre as seguintes duvidas, occorridas por occasião da execução da lei regulamentar das eleições.

1. Duvida. Do juiz de paz presidente da mesa parochial da freguezia do Pilar, consultando se o cidadão mudado de uma parochia, depois de nella qualificado, póde na mesma ser votado para eleitor, ou se o deve ser na em que tiver estabelecido a sua nova residencia.

2. Duvida. Do mesmo juiz de paz: se um cidadão reconhecidamente morador em uma parochia, há annos, póde ser votado para eleitor em outra parochia, onde simuladamente se deu á qualificação, mas na qual não tem residencia constante ou temporaria.

3. Duvida. Do juiz de paz presidente da mesa parochial da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Praia: se pódem votar nesta freguezia os cidadãos que, sendo nella qualificados, mudaram-se posteriormente para outra ferguezia.

4. Duvida. Do juiz de paz presidente da mesa parochial da freguezia de Santa-Anda: se pódem votar e ser votados nesta parochia para eleitores um eleitor e um supplente da legislatura anterior, que deixaram de ser nella qualificados por estarem ausentes, uma vez que se apresentem na occasião da eleição; sendo que o supplente he empregado publico em outra provincia, e della se ausentou com licença.

5. Duvida. Do mesmo juiz de paz: se os mencionados eleitor e supplente fôram devidamente convocados para a organisação da mesa parochial de 7 de novembro de 1847, e se pódem nella funccionar.

6. Duvida. Do sobredito juiz de paz presidente da mesa parochial da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Praia: se devem ser convocados para a formação da mesa parochial dous supplentes de eleitores da mesma freguezia, que, depois de nella qualificados, mudaram se para outra freguezia, onde residem ao tempo da organisação da dita mesa.

E inteirado o mesmo augusto Senhor das soluções dadas por V. Exc. ás referidas duvidas, manda declarar:

1. e 3. Duvidas. Que bem resolvidas fôram por V. Exc. a 1. e 3. duvidas, declarando que, sendo a qualificação a base da eleição, (como se reconhece no § 2.º do decreto n. 480 de 24 de outubro de 1846) devem os cidadãos de que tratam estas duvidas votar e ser votados sómente na parochia em que fôram qualificados, como se conclue das disposições dos arts. 17, 50 e 53 da lei regulamenter das eleições.

2. Duvida. Que o cidadão de que trata esta duvida, não estando no caso dos antecedentes, pois que lhe falta a residencia exigida pelo § 2.º do art. 17 da citada lei, não póde, como decidio V. Exc., ser votado para eleitor, e sim sómente devem ser recebidos os votos que sobre elle recahirem, e ser-lhe expedido o competente diploma em conformidade e nos termos do art 56 da mesma lei, declarado pelos avisos 2.º de 15 de abril de 1847, e 9 de setembro de 1848 § 3.º

4. Duvida. Que bem decidio V. Exc, que os cidadãos mencionados nesta duvida não pódem votar nem ser votados na parochia onde não foram qualificados, em virtude do principio invocado nas duvidas 1. e 3., embora fosse o eleitor de que se trata excluido indevidamente da qualificação, por não haver mudado a sua residencia, e sómente se ter ausentado temporariamente da parochia, como parece se deve concluir da exposição que faz aquelle juiz de paz, visto não se ter elle aproveitado dos recursos que lhe concedia a lei contra essa exclusão.

5. Duvida. Que tambem he conforme á lei e decisões imperiaes, a solução que V. Exc. deu a esta duvida, declarando que o eleitor e supplente de que ella trata não deviam ser convocados para a organisação da mesa parochial, e nem portanto pódem della fazer parte.

6. Duvida. Que, finalmente, não foi bem resolvida a 6. duvida, pois que, segundo os artigos 5 e 41 da mencionada lei regulamentar das eleições, sobre os quaes fôram dadas as terminantes decisões constantes dos avisos 3.º do 1.º de outubro de 1847 § 2.º, e de 10 de agosto de 1848, não pódem ser convocados para a formação da mesa parochial os supplentes de eleitores de que se trata, não se podendo fazer distincção do caso da prévia qualificação, por isso que não a fazem os citados artigos.

O que communico á V. Exc. para sua intelligencia e governo.

Deos guarde a V. Exc.—*Visconde de Monte-Alegre.*—Sr. presidente da provincia da Bahia.

Approva a decisão que o presidente da provincia do Rio-de-Janeiro deu ás duvidas propostas pelo juiz de paz da freguezia da villa de San-João-da-Barra á lei regulamentar das eleições.

1. Secção. Rio-de-Janeiro. Ministerio dos negocios do imperio, em 8 de janeiro de 1849.

Illm. e Exm. Sr. -- Foi presente a S. M. o Imperador o officio de V. Ex. de 2 do corrente, e copias que o acompanharam, do qual consta que, pedindo o juiz de paz da freguezia da villa de San-João-da-Barra á essa presidencia o esclarecesse primeiramente, se os eleitores que teem de proceder a 17 do corrente á eleição de um senador, devem reunir-se no dia antecedente, afim de organisar-se a respectiva mesa; e em segundo lugar, se o juiz de paz competente para presidir á dita mesa he o do quadriennio actual, ou o do seguinte, resolvêra V. Ex. responder-lhe:

1. Que, sendo applicaveis á reunião dos eleitores para a eleição de senadores, pelo artigo 84, as disposições contidas no capitulo 3.º da lei de 19 de agosto de 1846 a respeito da sua installação, ceremonia religiosa, e mais actos preparatorios, devem ser preenchidas no dia 17 do corrente todas as formalidades exigidas pelos artigos 69 e 70 da referida lei.

2. Que pertence ao juiz de paz do novo quadriennio, e em sua falta ou impedimento ao seu immediato em votos, a presidencia interina do collegio eleitoral, visto que os juizes de paz anteriores terminaram o exercicio de suas funcções no dia 6 do corrente, e a lei citada só lhes permitte no artigo 110 expressa e taxativamente a presidencia das juntas de qualificação para as quaes tiverem feito a convocação dos eleitores e supplentes, e nenhum outro acto mais.

E tendo o mesmo augusto Senhor approvado ambas as referidas decisões dadas por V. Ex., assim o communico á V. Ex, para seu conhecimento.

Deos guarde a V. Ex. -- *Visconde de Mont' Alegre* -- Sr. presidente da provincia do Rio-de-Janeiro.

Approva a decisão que o presidente da provincia da Bahia deu á duvida proposta pela camara municipal de Cannavieiras, de não deverem ser incluidos estrangeiros na lista dos votantes, pelo simples facto de se acharem estes qualificados na guarda nacional.

1. Secção. Rio-de-Janeiro. Ministerio dos negocios do imperio, em 9 de janeiro de 1849.

Illm. e Exm. Sr. -- Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o officio dessa presidencia de 19 de fevereiro do anno passado, acompanhando a decisão sobre a duvida proposta pela camara municipal de Cannavieiras, a saber: se os estrangeiros, pelo simples facto de estarem qualificados na guarda nacional, devem ser incluidos na lista dos votantes: ha por bem approvar a mesma decisão concebida nos seguintes termos: que, em vista do artigo 5.º do regulamento n.º 500, de 16 de fevereiro de 1847, a posse dos direitos de cidadão brasileiro constituida pelo seu exercicio, e pelo de quaesquer cargos publicos, não obstante ser sufficiente para fazer incluir o que está no gozo delles na lista dos votantes, nenhuma outra fôrça tem mais do que a de uma presumpção, contra a qual se póde oppôr prova que a nullifique; e que, portanto, uma vez que provado seja que taes individuos são estrangeiros, cumpre que a mesa respectiva os não qualifique.

O que communico a V. Ex., para seu conhecimento. -- *Visconde de Mont' Alegre.* -- Sr. presidente da provincia da Bahia.

Approva as decisões dadas pelos presidentes das provincias da Bahia, Pernambuco e Minas-Geraes, sobre as duvidas dos juizes de paz presidentes das juntas de qualificação das freguezias de Inhambupe, Santo-Amaro-de-Ipitanga, Bezerros e Arripiados, por occasião da execução da lei regulamentar das eleições.

1. Secção. Rio-de-Janeiro. Ministerio dos negocios do imperio, em 9 de janeiro de 1849.

Illm. e Exm. Sr.—Fôram presentes a Sua Magestade o Imperador, com os officios dos presidentes das provincias da Bahia, Pernambuco e Minas-Geraes, as seguintes duvidas suscitadas pelos juizes de paz de varias parochias, por occasião da execução da lei regulamentar das eleições.

1. Duvida. Do juiz de paz presidente da junta de qualificação da freguezia de Inhambupe, provincia da Bahia, perguntando se Lino Reginaldo Alvim, mudando-se com sua familia para a cidade de Olinda, onde está matriculado no curso juridico, depois de haver sido qualificado naquella freguezia, póde nella ser votado para eleitor, e se deverão ser apurados os votos que nelle recahirem, uma vez que elle assista ás eleições por occasião de ir passar as ferias na mesma freguezia.

2. Duvida. O juiz de paz presidente da junta de qualificação da parochia dos Arripiados, provincia de Minas, expondo que, havendo tres individuos reclamado para serem inscriptos na lista dos votantes desta parochia, exigindo de mais um delles a inscripção de outros individuos em numero de 157, todos pertencentes ao novo districto de Santo-Antonio-do-Carangolla, freguezia de S.-Paulo-do-Muriahé, por onde fôram qualificados como deviam, a referida junta inadvertidamente incluira a todos naquella lista; consulta se devem taes individuos ser julgados nullamente qualificados votantes na parochia dos Arripiados, e se a mesa parochial della deve recusar aceitar os seus votos, quando ahi compareçam e instem para serem considerados votantes.

3. Duvida. Do juiz de paz da freguezia de Santo-Amaro-do-Ipitanga, provincia da Bahia, consultando se o eleitor que se mudou para outra freguezia, deve ser convocado para compôr a junta qualificadora daquella freguezia em que foi eleito.

4. Do mesmo juiz de paz, se, em vista da segunda parte do artigo 17 da lei regulamentar das eleições, he permittido a qualquer cidadão morar em uma freguezia, e dar-se a rol em outra, para nesta ser qualificado.

5. O juiz de paz presidente da junta de qualificação da freguezia de Bezerros, provincia de Pernambuco, pergunta se um eleitor que fez parte da junta de qualificação, e que foi igualmente qualificado na dita freguezia, mas que posteriormente se mudou para outra fóra da comarca, deve ou não ser convocado para a formação da mesa parochial da freguezia a que havia pertencido, e onde foi qualificado.

6. Do mesmo, se o mesmo individuo acima póde votar e ser votado na freguezia de que se mudou, e onde foi qualificado.

E o mesmo Augusto Senhor, tendo presentes as decisões dadas pelos referidos presidentes a estas duvidas, manda declarar:

1. e 6. Duvidas. Que acertada foi a decisão do presidente da Bahia, para que fôssem recebidos e apurados os votos que obtivesse o cidadão de que se trata, em conformidade, e nos termos do artigo 56 da lei regulamentar das eleições, como já foi declarado nos avisos 2.º de 15 de abril de 1847, e 9 de setembro de 1848, § 3.º, pois que sómente ao collegio eleitoral compete decidir as duvidas que occorrerem sobre a idoneidade dos votados, segundo o citado artigo 50, e o artigo 71 da mesma lei. E que a primeira parte da primeira duvida, que não foi resolvida por aquelle presidente, deve ser decidida da mesma maneira por que o foi pelo presidente de Pernambuco a sexta duvida, isto he, que os cidadãos qualificados em uma parochia devem nella votar e ser votados, embora ao tempo da eleição estejam mudados para outra parochia, pois que a qualificação he a base da eleição, segundo foi declarado em aviso datado de hontem, expedido ao presidente da Bahia.

2. Duvida. Que acertadamente foi declarado pelo presidente da provincia de Minas, que os individuos de que trata esta duvida não deveram ter sido qualificados na parochia dos Arripiados, mas que, uma vez que fôram, devêra-se ter usado contra essa indevida qualificação dos recursos que concede a lei, explicada pelo decreto n. 500 de 16 de fevereiro de 1847, artigos 8 e 9; e que, devendo cada cidadão votar na parochia a que pertence, como determina a lei, e o declara o decreto n. 480 de 24 de outubro de 1846 § 2.º, importaria em nullidade a intervenção daquelles individuos na eleição da parochia dos Arripiados. Cumpre, porém, em solução ao ponto principal da duvida, accrescentar que nada tem que entender a mesa parochial com essa qualificação e votos desses individuos, pois que aquella só póde ser remediada, uma vez que o não foi por meio dos recursos competentes, pela junta de qualificação do anno seguinte; e, quanto a estes, o seu conhecimento pertence ao podêr competente, e não á dita mesa, a quem, na conformidade do artigo 50 da referida lei de eleição e decisões imperiaes, nada mais cumpre do que receber e apurar os votos dos individuos qualificados.

3. Duvida. Que bem resolveu o presidente da Bahia a terceira duvida negativamente, em vista do disposto no aviso de 24 de novembro de 1846, e das demais decisões citadas no precitado aviso datado de hontem.

4. Duvida. Que da mesma fórma foi bem resolvida pelo mesmo presidente esta duvida, que admira tivesse lugar, em vista da clara e terminante disposição da segunda parte do artigo 17 da lei de eleições, citada pelo mesmo juiz de paz.

5. Que, finalmente, foi bem decidido pelo presidente de Pernambuco, que o individuo de que trata esta duvida não deve ser convocado para a organisação da mesa parochial da freguezia de Bezerros de que se mudou, pois que não só são applicaveis as mesas parochiaes as decisões que ficam mencionadas na terceira duvida, como porque esta esta especie decidida pelo aviso 3.º de 20 de fevereiro de 1847, § 2.º, e pelo de 10 de agosto de 1848, de conformidade com aquellas decisões e dos artigos 41 e 94 da lei regulamentar das eleições que se referem ao artigo 5.º da mesma.

Deos guarde a V. Exc. *Visconde de Mont'-Alegre* -- Sr. presidente da provincia da Bahia.

Declara que os membros das juntas de qualificação, concelhos municipaes de recurso e mesas parochiaes, quando sorteados jurados, sirvam de preferencia naquellas estações, participando ao presidente do tribunal do jury o seu legitimo impedimento.

1. Secção. Rio-de-Janeiro. Ministerio dos negocios do imperio, em 9 de janeiro de 1849.

Illm. e Exm Sr.— Foi presente á Sua Magestade o Imperador o officio de V. Exc., de 21 de fevereiro do anno passado, cobrindo o que V. Exc. expedio ao presidente da junta de qualificação da capital dessa provincia, declarando-lhe em solução á duvida pelo mesmo proposta acerca da lei regulamentar das eleições, que, tendo a mesma lei marcado o modo pelo qual podem ser substituidos os membros das juntas qualificadoras, &c., nenhum inconveniente ha para que os daquella junta compareçam no tribunal dos jurados como juizes de facto, para elle sorteados.

E não merecendo a imperial approvação esta decisão de V. Exc., manda o mesmo Augusto Senhor declarar-lhe que, posto seja verdadeiro o principio, em que ella se baseou, da difficuldade de se reunir geralmente o concelho de jurados por falta de membros, o que occasiona a demora no julgamento dos réos, os quaes, assim como a sociedade, interessam em que seja logo decidida a sua sorte, comtudo, em vista da preferencia que a lei dá ao serviço das eleições, mesmo sobre a administração da justiça, como se colhe dos arts. 28. e 38. da citada lei regulamentar das eleições, e de varios avisos; e não sendo tão eminente, nem irremediavel o inconveniente previsto por V. Exc., pois que na maior parte dos casos póde ser removido pelos meios que a lei tem estabelecido para preencher o numero dos jurados; he mais conforme ao espirito da mencionada lei regulamentar que, nos termos do aviso de 17 de junho de 1847, o presidente e mais membros das juntas de qualificação, bem como dos concelhos municipaes de recurso e mesas parochiaes, quando aconteça terem de comparecer naquelle tribunal como jurados ao mesmo tempo que hajam de funccionar como membros destas estações, sirvam de preferencia nestas, participando ao presidente do dito tribunal o seu impedimento.

Deos guarde a V. Exc.—*Visconde de Mont'Alegre.* -- Sr. presidente da provincia do Rio-Grande do Norte.

Declara que, na falta do escrivão do juiz de paz ou do subdelegado, póde ser chamado algum dos dous cidadãos ja juramentados, sem que seja necessario novo juramento, ou nomear e juramentar outro.

1. Secção. Rio-de-Janeiro. Ministerio dos negocios do imperio, em 9 de janeiro de 1849.

Illm. e Exm. Sr.-- Foi presente á Sua Magestade o Imperador o officio de V. Exc., de 13 de janeiro do anno passado, ao qual acompanhou copia do que V. Exc. expedio ao vigario da freguezia de Salinas, declarando-lhe: 1, que para servir na falta de escrivão do juiz de paz ou do subdelegado por occasião da proxima futura reunião da junta de qualificação daquella parochia, poderá o juiz de paz presidente da mesma junta, em virtude do artigo 30 da lei regulamentar das eleições, chamar algum dos dous cidadãos que já se acham nomeados e juramentados, sem que seja necessario novo juramento, ou nomear e juramentar outro se o julgar conveniente: 2, que, se aquelle que he pratico da barra fôr ao mesmo tempo chamado para conduzir alguma embarcação, deverá prestar-se a este serviço com preferencia, por não ser tão facil a sua substituição no mesmo serviço.

E havendo o mesmo Augusto Senhor approvado esta decisão: assim o communico á V. Exc, para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Exc.--*Visconde de Mont'Alegre.* --Sr. presidente da provincia do Pará.

Solve duvidas propostas pelo presidente da provincia da Bahia, acerca da lei regulamentar da eleições.

1. Secção. Rio-de-Janeiro. Ministerio dos negocios do imperio, em 11 de de janeiro de 1849.

Illm. e Exm. Sr. -- Foi ouvida a secção do imperio do concelho d'estado acerca das seguintes duvidas, propostas por V. Ex. sobre a lei regulamentar das eleições, de 19 de agosto de 1846.

1. Duvida. Se naquellas freguezias, em que não se procedeu ás eleições de juizes de paz e vereadores na época legal, na qual tiveram ellas lugar em as demais do municipio, deve-se ella realesar em outro dia que haja de ser designado

2. Duvida. Se determinado que não deva ter lugar a eleição, he esta deliberação extensiva ao caso de que as freguezias que não intervieram na anteriormente verificada, constituam a maioria do municipio.

3. Duvida. Se, decidido negativamente o antecedente quesito, qual o procedimento a seguir-se: se o deixar valida a eleição da minoria, ou mandar verificar a eleição em todo o municipio, ainda mesmo nas freguezias em que ja fôra levada a effeito.

E havendo Sua Magestade o Imperador, por sua immediata resolução de 16 de dezembro do anno proximo passado, se conformado com o parecer da referida secção, exarado em consulta de 11 de novembro do mesmo anno, ha por bem declarar:

1. Duvida. Que cumpre proceder-se ás eleições para vereadores e juizes de paz nas freguezias do municipio em que estas se não effeituaram, designando-se para ellas o mesmo dia em cada municipio, uma vez que se verifique o impedimento do artigo 60 da lei. Se, pois, não tiver occorrido impedimento para se não fazerem as eleições no dia marcado na lei, não poderão effeituar-se, salvo quando a freguezia ou freguezias em que tal falta se der, constituirem a maioria do municipio.

2. Duvida. Esta revolvida com a decisão da antecedente.

3. Duvida. Que subsistem as eleições de vereadores e juizes de paz feitas na época e com as formalidades legaes, embora se proceda ás mesmas nas outras freguezias do municipio em que ellas se não effeituaram, pois que não he rasoavel que o que he feito segundo as disposições da lei, se declare nullo, mórmente por actos de terceiro, que não pódem ser imputados a quem desempenhou o seu dever. He, porém, indispensavel que se verifiquem as eleições para juizes de paz em todos os districtos, em que não tiverem lugar na época marcada, ainda que pertençam ás freguezias a que, como fica dito, não cabe eleger seus vereadores por não o haverem feito no dia proprio, sem que occorresse impedimento.

Podendo acontecer que, até que se effeitue a eleição na freguezia ou freguezias que a não fizeram, tenha terminado o tempo da duração legal das camaras municipaes e juizes de paz eleitos em 1845, e exigindo o bem publico e particular que não cesse o exercicio destas autoridades antes de eleitas as que teem de succeder-lhes; ha outro-sim o mesmo augusto senhor por bem declarar que, emquanto não estiverem eleitos os novos juizes de paz e ve-

readores, continuem a exercer as suas funcções os que serviram no quadriennio anterior, embora findo.

O que tudo communico à V. Ex., para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex. -- *Visconde de Mont' Alegre*. — Sr. presidente da provincia da Bahia.

Solve a duvida proposta pelo juiz de paz da cidade de Sorocaba ao presidente da provincia de San-Paulo, sobre a execução da lei regulamentar das eleições.

1. Secção. Rio-de-Janeiro. Ministerio dos negocios do imperio, em 12 de janeiro de 1849.

Illm. e Exm. Sr.-- Foi ouvida a secção do imperio do concelho d'estado sobre a seguinte duvida suscitada por occasião da execução da lei regulamenrar das eleições de 19 de agosto de 1846, constante da representação do juiz de paz da cidade de Sorocaba, e mais papeis que acompanharam o officio dessa presidencia de 17 de julho do anno passado.

Tendo a camara municipal daquella cidade officiado ao referido juiz de paz para convocar os eleitores que tenham de compôr o collegio eleitoral para a eleição de um deputado a que se devia proceder em consequencia da vaga que deixou o deputado nomeado ministro da justiça, duvidou o mesmo juiz de paz fazer essa convocação, não só porque não achava na lei que lhe fosse dada esta attribuição, como por não ter meios de saber os nomes e moradas dos eleitores dos outros districtos, parecendo-lhe por isso mais competente para aquelle acto a camara municipal. Insistindo porêm, esta em sua opinião, e recorrendo aquelle juiz de paz à essa presidencia afim de decidir este conflicto, entendeu a mesma, como se vê da portaria que por copia acompanhou os mencionados papeis, ser indifferente que as camaras façam a convocação, ou dirigindo-se directamente aos eleitores, ou por intermedio dos juizes de paz, visto que nada ha de positivo na lei das eleições sobre esta materia; advertindo, porêm, que no caso de seguir-se este ultimo arbitrio, deve a camara officiar a todos os juizes de paz para convocarem os eleitores dos seus respectivos districtos, visto não ser para isto competente o juiz de paz do districto em que se reune o collegio eleitoral.

E havendo Sua Magestade o Imperador, por sua immediata resolução de 16 de dezembro do anno passado, se conformado com o parecer da referida secção, exarado em consulta de 29 de julho do mesmo anno; ha por bem declarar.

Que, comquanto já se tenha concluido, ha muito, aquella eleição, comtudo para regular nos casos occurrentes, deve ficar entendido que cumpre às camaras municipaes officiar a todos os juizes de paz de seu municipio afim de que estes convoquem os eleitores de seus respectivos districtos para o collegio eleitoral que deve reunir-se no 1.º districto, debaixo da presidencia interina do juiz de paz deste, visto que, como bem entende essa presidencia, não he este o competente para fazer aquella convocação.

O que communico à V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deos grarde a V. Exc.--*Visconde de Mont'Alegre*. --Sr. presidente da provincia de San-Paulo.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO.

Officio.—Ao commandante das armas, recommendando a expedição de suas ordens, afim de que estacione na povoação dos Afogados no lugar que lhe parecer mais proprio um destacamento do corpo de policia, composto de 25 praças.—Participou-se ao chefe de policia.

Dito.—Ao commandante da ilha de Fernando, accusando recepção do seu officio, acompanhado do auto da vestoria, à que se procedeu no cadaver de João André da Costa que com Antonio José de Mello fôra arrebatado pelas ondas no lugar denominado Barro-Vermelho, onde se achavam pescando.

Dito.—Ao agente da companhia das barcas de vapor, recommendando haja de expedir suas ordens, afim de que no 1.º vpor que passar para o norte seja transportade para a provincia do Ceará em um dos lugares destinados à passageiros de estado, ou por conta do governo, se os referidos lugares estiverem preenchidos, o alferes do corpo fixo d'aquella provincia, Luiz de França de Carvalho.—Scientificou-se o commandante das armas.

Dito.—Ao inspector da thesouraria da fazenda, transmittindo o aviso de uma lettra da quantia de 600,000 réis, sacada pela thesouraria de fazenda da provincia do Rio-Grande-do-Norte sobre essa, e a favor de Joaquim José de Araujo.—Communicou-se ao presidente da referida provincia.

Dito.—Ao mesmo, transmittindo o saque de uma lettra da quantia de 880,000 réis, feito pela thesouraria da provincia do Rio-Grande-do-Norte sobre essa, e a favor de João Evangelista de Vasconcellos Lima. —Inteirou-se o presidente da mencionada provincia.

Dito.—Ao mesmo, transmittindo o aviso de uma lettra da quantia de 416,000 réis, sacada pela thesouraria da provincia do Rio-Grande-do-Norte sobre essa, e a favor de Manoel Joaquim de Araujo.—Participou-se ao presidente da referida provincia.

Dito.—Ao juiz municipal da primeira vara desta cidade, ordenando informe acerca do conteudo no requerimento que remette, acompanhado de officio do brigadeiro commandante da ilha de Fernando, e em que o sentenciado José Rodrigues da Silva pede a S. M. o I. a commutação da pena a que fôra condemnado.

Dito.—Ao inspector da pagadoria militar, ordenando que, à vista da conta que remette, pague Smc. a João Carlos Augusto da Silva a quantia de 159,000 réis, importancia de 30 saccas de farinha que lhe comprou o inspector do arsenal de marinha para fornecimento das tropas que tomaram parte no combate do dia 2.—Scientificou-se o inspector do mencionado arsenal.

Dito.—Ao director do arsenal de guerra, autorisando-o a despender a quantia de 600,000 réis com a compra de 300 meios de sola, para que não paralisem os trabalhos das officinas da quinta classe daquelle arsenal.—Communicou-se ao inspector da pagadoria militar.

Dito.—Ao commandante do corpo de policia, determinando mande apresentar ao commandante das fôrças navaes estacionadas no porto desta cidade o rebelde Serafim José, que d'ordem do general commandante das armas foi recolhido a um dos callabouços do quartel do corpo de seu commando.—Participou-se ao commandante das armas e ao commandante das fôrças navaes.

Dito.—Ao juiz municipal e de orphãos do termo de Olinda, ordenando informe com urgencia que meios de subsistencia teem os orphãos filhos do finado tenente da guarda nacional, morto no combate de 2 do corrente, Manoel Rufino de Barros, aos quaes já foi por Smc. nomeado tutor.

Portaria.—Suspendendo do exercicio de commandante superior da guarda nacional do municipio do Bonito, a Francisco Xavier de Lima, visto ter-se mostrado infenso à causa da ordem e da legalidade, e nomeando interinamente para o substituir ao tenente-coronel Francisco Antonio de Barros e Silva. —Fizeram-se as participações do estylo.

INTERIOR.

ALAGOAS.

Quartel do commando das fôrças, na villa do Porto-Calvo, 10 de fevereiro de 1849.

ORDEM DO DIA N. 12.

Tendo recebido hontem à noite a ordem do dia sôb n. 1. do Exm. Sr. coronel Antonio Nunes de Aguiar, presidente desta provincia, em a qual me ordena a entrega da fôrça sôb o meu commando ao mui digno militar o Sr. tenente-coronel Antonio Maria de Souza, devendo eu recolher-me à capital, por isso faço entrega hoje da sobredita fôrça.

He do meu dever não deixar em esquecimento os bons serviços que hão prestado os Srs tenentes-coroneis José Ignacio de Mendonça, Joaquim Marinho Falcão e Pedro d'Alcantara Buarque, commandantes dos corpos da guarda nacional que compõem esta fôrça, e com particularidade ao dito Sr. Mendonça, o primeiro que reunio fôrça em defesa da legalidade para bater os revoltosos, e a quem se deve a salvação desta villa. Os mesmos elogios dirijo ao Sr. Dr. Jacintho Paes de Mendonça, proprietario do engenho Novo; assim como muito agradeço aos Srs. capitão Manoel José de Espinola, commandante do contingente de linha, capitão José Munis Tavares que serve as minhas ordens, tenente Manoel Luciano da Camara Guaraná, tenente Silvano Teixeira Guedes, da guarda nacional, e finalmente a todos os mais Srs officiaes, officiaes inferiores e mais guardas os bons serviços que prestaram durante o meu commando, ajudando-me sempre em todas as occasiões até conseguir deixar esta bella provincia em plena paz e com a fronteira coberta.

Manoel Munis Tavares.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

RECIFE, 20 DE FEVEREIRO DE 1849.

ESTAÕ A VERIFICAR-SE AS NOSSAS PREVISÕES.

Batidos e destroçados em Páo-Amarello,-- com a desordem e o desanimo introduzidos em suas rotas fileiras--, a braços com a continua e diaria deserção de um grande numero de comparsas,-- tendo acabado de testemunhar o fallecimento de João Ignacio Ribeiro Roma, o mais esforçado dos chefes que ainda lhes restavam, os rebeldes ahi vão correndo de ponto em ponto, empenhando-se por chegar a Brejo-d'Areia, o que cremos não conseguirão antes de serem alcançados pela columna do bravo e distincto tenente-coronel Falcão, que se não cansa de persegui-los, como se vê do seu officio que ora vamos transcrever:

« Illm. e Exm. Sr. --Tendo os sediciosos seguido para esta villa, eu movi a columna nesta direc-
« ção, e à ella cheguei as dez horas desta manhãa; e
« sabendo que se dirigem para a do Brejo-d'Areia,
« sigo immediatamente na sua retaguarda.
« He exactissima a noticia do ferimento do Roma,
« e do eminente perigo de vida em que está, e até
« consta-me que ja falleceu.
« O inimigo principia a soffrer as deserções, infal-
« liveis nas deslocalisações, como aquella que só por
« effeito de demencia emprehendeu, e os Parahiba-
« nos não o teem seguido em a nefanda empreza de
« subverter a sociedade.
« Deos Guarde a V. Ex. Acampamento volante da
« columna do norte em a villa de Itabaiana, 16 de
« feveriro de 1849.-- Illm e Exm Sr. brigadeiro Jo-
« sé Joaquim Coêlho, commandante das armas des-
« ta provincia de Pernambuco.-- *Feliciano Antonio*
« *Falcão*, tenente-coronel commandante. »

Os leitores terão notado sem duvida o termos nós affirmado a morte de João Roma, no entretanto que o Sr. Falcão apenas diz que lhe consta haver ella tido lugar: cumpre, pois, que submettamos à sua consideração mais dous documentos: um noticiando tambem essa morte, e indicando até a paragem em que se ella verificára; o outro descrevendo o movimento do grupo rebelde de maneira a confirmar tudo quanto a semelhante respeito declara o mesmo senhor Falcão. Estes documentos são os seguintes:

« Illm. e Exm. senhor. -- Agora mesmo (meio
« dia) recebo a communicação inclusa do mo-
« vimento do inimigo, a qual me apresso a pas-
« sar as mãos de V. Ex., accrescentando que, ten-
« do sido ferido gravemente de uma bala na ca-
« beça o caudilho Roma, no ataque de Pao-Amarel-
« lo, no dia 13 do corrente, corre agora aqui a no-
« ticia de que com effeito fallecêra no lugar deno-
« midado Serrinha.
« Deos guarde à V. Ex. Quartel do commando mi-
« litar da comarca de Nazareth, 17 de fevereiro de
« 1849.--Illm. e Exm senhor desembargador Ma-
« noel Vieira Tosta, presidente da provincia de Per-
« nambuco. -- *João José da Costa Pimentel*, coronel. »
« Illm. Sr. coronel João José da Costa Pimentel--
« Neste momento chegam-me dous exploradores
« que veem de Cruangy, e contam que os rebeldes
« não estão nesse lugar, mas sim que passaram
« hontem à tarde no engenho Ninga, distante de
« Cruangy uma legoa, e procuraram estrada acima,
« dizendo irem para o Brejo-d'Areia.
« Estimo a boa saûde de V. S., por ser com res-
« peito -- De V. S. -- Attento, muito venerador e
« obrigado --*Manoel José de Oliveira Mello.* »

A' vista de tudo isto estão, como dissemos em principio, a verificar-se as nossas previsões; isto he, apressa-se o momento de vermos inteiramente desbaratado esse troço de vandalos que percorre por ahi além em busca de um asylo, e que certo não poderá escapar à vigilancia e actividade dos dous militares, cujos nomes deixamos inscriptos.

Permitta DEOS que se complete a pacificação da provincia sem mais effusão de sangue;--que esses loucos e pervertidos se dispersem por si mesmos.

VARIEDADES.

A EDUCAÇAO' NOS ESTADOS-UNIDOS.

O baluarte de que a America republicana mais se deve orgulhar he a educação universal que ella tem sabiamente estabelecido e fomentado por meio de seu systema singular de escolas. Em nenhum paiz do mundo a intelligencia do povo, meninos e adultos poderá comparar-se com a dos Americanos, como he facil de mostrar por innumeraveis factos estatisticos, e como todo o viajante observador e sincero he obrigado a reconhecer. He por isso que entre as raparigas de nossas fabricas, como no caso da « Lowell Offering, » encontram-se algumas capazes de proferir, do meio da bulha de seus teares, pensamentos dignos d'attenção dos melhores litterarios da Europa.

Acostumadas desde a infancia com os livros, e recebendo em bem dirigidas escolas uma educação judiciosa, por que rasão não fallariam assim? Os maiores philosophos não são senão *entes humanos* com uma maior somma de conhecimentos adiquiridos, quér por meio dos livros, quér pela observação e reflexão, pelas quaes os livros são produzidos. A « Lowell Offering » causou uma grande sensação, especialmente além do oceano, onde manifestações litterarias não se esperam das pessoas empregadas em nossas fabricas, porém nós a consideramos sómente como o fructo natural de uma educação bem diffundida.

Uma publicação annua tem apparecido ou está para apparecer nesta cidade, occupada inteiramente com as composições ordinarias dos estudantes de nossas escolas publicas; desde a idade de 7 annos até a de 17. O titulo desta publicação he *The Eccelsior*, a epigraphe gloriosa do estado imperial, e atrevemo-nos adizer, pelo que della temos visto, que, comquanto os artigos tenham sido escriptos sem conhecimento de que seriam impressos, o *Excelcior* he tão interessante e acreditador como qualquer outra das publicações sahidas da imprensa americana, ou protegidas pela condessa de Blessington. Elle revela nobremente a influencia do espirito de educação deste paiz e a importancia de nossas escolas publicas.

Ha poucos meninos que profiram pensamentos sabios e livres taes, que possam acreditar cabeças e corações velhos. A pratica de composição deve ser o mais possivel animada em nossas escolas e a publicação annua dos themas estimulará a todo o estudante que tiver a menor ambição a melhorar seu pensamento e estylo.

A ideia de apresentar assim ao publico alguns dos fructos de nossas escolas foi suggerida por E. B. Fellows, um dos mais efficazes advogados da academia livre, das escolas nocturnas e outras desta cidade: elle se encarregára da direcção desta publicação. Seja educada a mocidade da America e não nos sera preciso nenhum exercito permanente. Nossas escolas serão nosso grande arsenal nacional, e a educação será o capacete e a facha com que venceremos e governaremos todos os outros povos do globo.

OS CASAMENTOS NA RUSSIA.

Os preliminares dos casamentos na Russia são alguma cousa originaes. A mulher promette fechar os olhos às infracções do contrato conjugal comettidas pelo marido, e este promette castigar a mulher em um caso semelhante sem misericordia, porém sem ira.

Quando uma donzella russiana ajusta um casamento, o pai, armado de uma bengala, pergunta ao futuro noivo, se quer tomar a rapariga por sua mulher. No caso da resposta ser affirmativa, elle descarrega sobre a filha duas ou tres bengaladas, dizendo-lhe. « He este, minha amada filha, o ultimo castigo que receberas das mãos de teu affeiçoado pai. De hoje por diante eu deposito minha autoridade e minha bengala nas mãos de teu marido: elle sabe melhor do que o uso a que ella deve ser applicada. » O noivo, segundo a etiqueta, não procura receber a bengala, antes assegura ao pai que nunca lhe sorá necessario usar della com sua filha. O pai todavia insiste, e põe a bengala ao serviço do noivo, e com isso se acaba a ceremonia preliminar.

(*The Sun Weekly.*)

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

RENDIMENTO DO DIA 20. . . . . 3:976,829

Descarregam hoje, 21 de fevereiro.

Brigue — *Festal* — bacalhão.

Brigue — *Eagle* — carvão de pedra.

Brigue -- *Nordon* — taboado de pinho.

Brigue — *Ferdinand* — mercadorias.

Polaca — *Archangelo* -- batatas, cebôlas e marmore.

CONSULADO GERAL.

RENDIMENTO DO DIA 20.

Geral	2:537,715
Diversas provincias.	334,903
	2.872,618

CONSULADO PROVINCIAL.

RENDIMENTO DO DIA 20. . . . . 1:352,701

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 20.

Valença; 11 dias, escuna brasileira *Santa-Cruz*, de 115 toneladas, capitão Manoel Pereira de Souza, equipagem 9, carga farinha de mandioca; a João Francisco da Cruz.

Rio-Grande-do-Sul; 30 dias, brigue brasileiro *Feliz-Destino*, de 207 toneladas, capitão Manoel José de Azevedo, equipagem 14, carga carne; a Pedro Dias.

Navios sahidos no mesmo dia.

Lisbôa; brigue portuguez *Tarujo 1.º*, capitão Manoel de Oliveira Faneco, carga assucar, café, ago'ardente e algodão. Passageiros, James Haliday, Inglez, Bernardo José Tavares, Antonio Pereira de Souza, Antonio João Furtado, Antonio Francisco de Azevedo, Felix Duarte Madail, Elias José dos Santos Andrade, Portuguezes; José Gonçalves Maria, Hespanhol.

Havre; brigue francez *Virginia*, capitão P. Borthem, carga assucar e algodão.

Em commissão; vapor de guerra brasileiro *Urania*, commandante o capitão-tenente José Eduardo Wandencolk.

EDITAES.

O Illm. Sr. inspector da thesouraria da fazenda provincial, em virtude da resolução do tribunal administrativo, manda fazer publico que, nos dias 20, 21 e 22 de março proximo vindouro, irá à praça perante o mesmo tribunal, para ser arrematado a quem por menos fizer o concerto da ponte da Passagem-da-Magdalena, e das pontesinhas da Passagem e do Remedio, sôb as clausulas especiaes abaixo transcriptas, e pelo preço de 880,000 rs.

As pessoas que se propozerem à esta arrematação, compareçam na sala das sessões do sobredito tribunal, nos dias acima indicados, pelo meio-dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente, e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria da fazenda provincial de Pernambuco, 17 de fevereiro de 1849.

O 2.º escripturario,

Antonio Ferreira d'Annunciação.

PONTES E ARCOS.

Concertos da ponte da Passagem-da-Magdalena, e das pontesinhas da Passagem e do Remedio.

Clausulas especiaes da arrematação.

1.ª Os concertos da ponte da Passagem-da-Magdalena, e das pontesinhas da Passagem e do Remedio, serão feitos do modo indicado no orçamento approvado pelo Exm. Sr. presidente da provincia, na importancia de 880,000 rs.

2.ª As obras principiarão no prazo de quinze dias, e terminarão no de dous mezes, ambos contados em conformidade do art. 15 do regulamento das arrematações.

3.ª O pagamento do imposto da arrematação realisar-se-ha no fim das obras depois dellas recebidas pelo engenheiro director.

4.ª Em tudo o mais que não está determinado nas presentes clausulas, seguir-se-ha inteiramente o que dispõe o regulamento das arrematações de 11 de julho de 1843.

Obras publicas, 14 de fevereiro de 1849.

O engenheiro,

J. L. Victor Lieutier.

O Illm. Sr. inspector da thesouraria da fazenda provincial, em virtude de resolução do tribunal administrativo, manda fazer publico que, nos dias 20, 21 e 22 de março proximo vindouro, irá à praça perante o mesmo tribunal, para ser arrematado a quem por menos fizer, o empedramento de 400 braças correntes nos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º lanços da estrada do Páo-d'Alho, sôb as clausulas especiaes abaixo transcriptas, e pelo preço de 3:400,000 rs.

As pessoas que se propozerem à esta arrematação, compareçam na sala das sessões do sobredito tribunal nos dias acima indicados, pelo meio-dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente, e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria da fazenda provincial de Pernambuco, 17 de fevereiro de 1849.

O 2.º escripturario,

Antonio Ferreira d'Annunciação.

CLAUSULAS ESPECIAES DA ARREMATAÇÃO.

Estrada do Páo-d'Alho.

Quatrocentas braças correntes de empedramento nos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º lanços da estrada do Páo-d'Alho.

1.ª O empedramento feito pelo systema Mac-Adam executar-se pela fórma, sôb as condições, e do modo indicado no orçamento approvado em 8 de fevereiro corrente pelo Exm. Sr. presidente da provincia, e pelo preço de 3.400,000 rs

2.ª Em todo o tempo das obras o arrematante dará um livre transito aos viandantes.

3.ª As obras principiarão no prazo de um mez, e acabarão no de seis mezes, ambos contados em conformidade do artigo 10 do regulamento das arrematações.

4.ª O pagamento do imposto da arrematação realisar-se-ha em quatro prestações, do modo indicado no art. 15 do regulamento respectivo.

5.ª Para tudo o mais que não está determinado pelas presentes clausulas, seguir-se-ha inteiramente o que dispõe o regulamento das arrematações de 11 de julho de 1843.

Obras publicas, 14 de fevereiro de 1849.

O engenheiro,

J. L. Victor Lieutier.

O Illm. Sr. inspector da thesouraria da fazenda provincial, em virtude da resolução do tribunal administractivo, manda fazer publico que, em cumprimento da lei, perante o mesmo tribunal, vai novamente á praça para ser arrematado a quem mais der, no dia 22 do corrente, o imposto da taxa da barreira da estrada e ponte da Tacaruna, avaliado annualmente em 1:000,000 rs.

A arrematação será feita por tempo de 2 annos e 4 mezes, a contar do 1.º de março do corrente anno até 30 de junho de 1851.

As pessoas que se propozerem á esta arrematação compareçam na sala das sessões do sobredito tribunal no dia acima mencionado, ao meio-dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente, e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria da fazenda provincial de Pernambuco, 17 de fevereiro de 1849.

O 2.º escripturario,

Antonio Ferreira d'Annunciação.

O Illm. Sr. inspector da thesouraria da fazenda provincial, em virtude da resolução do tribunal administrativo, manda fazer publico que, nos dias 20, 21 e 22 de março proximo vindouro, irá a praça, perante o mesmo tribunal, para ser arrematado a quem por menos fizer, o acabamento da segunda parte do 6.º lanço da estrada do Pao-d'Alho, sób as clausulas especiaes abaixo transcriptas, e pelo preço de 4:200,000 rs.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões do sobredito tribunal nos dias acima indicados, pelo meio-dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente, e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria da fazenda provincial de Pernambuco, 17 de fevereiro de 1849.

O 2.º escripturario,

Antonio Ferreira d'Annunciação.

CLAUSULAS ESPECIAES DA ARREMATAÇÃO.

Estrada do Páo-d'Alho.

Acabamento da segunda parte do 6.º lanço.

1.º Os trabalhos e obras para o acabamento da 2.ª parte do 6.º lanço da estrada do Páo-d'Alho serão feitos pela fórma, sób as condições, e do modo indicado no orçamento approvado em 8 de fevereiro corrente pelo Exm. Sr. presidente da provincia, pelo preço de 4:200,000 rs.

2.º Em todo o tempo das obras, o arrematante dará livre transito aos viandantes pelo lado esquerdo da estrada.

3.º As obras principiarão no prazo de um mez, e acabarão no de cinco mezes, ambos contados em conformidade do art. 10 do regulamento das arrematações.

4.º O pagamento do importe da arrematação realisar-se-ha em quatro prestações do modo indicado no art. 45 do regulamento respectivo.

5.º Para tudo o mais que não está determinado pelas presentes clausulas, seguir-se-ha inteiramente o que dispõe o regulamento das arrematações de 11 de julho de 1843.

Obras publicas, 14 de fevereiro de 1849.

O engenheiro,

J. L. Victor Lieutier.

João Xavier Carneiro da Cunha, fidalgo cavalleiro da casa imperial, cavalleiro da ordem de Christo e administrador da mesa do consulado desta provincia, por S. M. o Imperador que Deos guarde, etc.

Faz saber que, no dia 25 do corrente, ao meio-dia, se ha de arrematar, á porta da mesma, uma caixa com assucar branco, de n. 5, do engenho Mangibura, provincia das Alagôas, consignada a Manoel Buarque de Macedo, apprehendida por falsificação da tara, pelo guarda agente do trapiche do Ramos, João Baptista de Araujo: sendo a arrematação livre de despezas ao arrematante.

Mesa do consulado de Pernambuco, 20 de fevereiro de 1849.

O Administrador,

João Xavier Carneiro da Cunha.

-- Antonio José Vidal, Portuguez, retira-se par o Maranhão.

-- Francisca Augusta, Brasileira, retira-se para o Maranhão.

Declarações

A sahida do vapor *Bahiana* para o norte foi transferida para hoje, ao meio-dia, recebendo as malas ás 8 horas do dia.

— Pela segunda secção do consulado provincial se faz publico que o prazo de 6 mezes concedidos pela lei provincial n. 228, de 2 de setembro do anno proximo passado, para o pagamento de meias sizas dos escravos, que se estiverem a dever, se finalisa no dia 5 de março proximo vindouro: em consequencia, pois, desse dia em diante não se receberá meia siza, que, á vista do papel de venda, se queira pagar 30 dias posteriores a sua data, em cujo caso ficará subjeito ao art. 17 do regulamento de 11 de abril de 1842. Segunda secção do consulado provincial, 15 de fevereiro de 1848.

O escrivão chefe da segunda secção,
Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

-- O arsenal de guerra compra 300 meios de sola: quem o mesmo genero quizer fornecer comparecerá na sala da directoria no dia 21 do corrente mez, com sua proposta em carta fechada e a amostra.

Arsenal de guerra, 19 de fevereiro de 1849.

O escripturario,
F. Serafico de Assis Carvalho.

CURSO JURIDICO.

De ordem do Illm. Sr. director deste curso juridico faço saber a quem convier, que do fim deste anno por diante os exames preparatorios das tres linguas serão feitos indistinctamente, e á sortes nos livros seguintes:

LATIM

Tito Livio, Odes de Horacio, Orações de Cicero e Eneida de Virgilio.

FRANCEZ

Telemaco e Fabulas de La Fontaine, o Genio do christianismo de Chateaubriand e as Satyras de Boileau.

INGLEZ

o Vigario de Wakefield por Goldsmith e a Historia romana do mesmo, as Estações de Thomson e Paraizo perdido por Milton.

Secretaria d'academia juridica de Olinda, 16 de fevereiro de 1849.

Eduardo Soares de Albergaria,
Secretario interino.

THEATRO DE APOLLO.

QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1849.

REPRESENTAÇÃO EXTRAORDINARIA EM BENEFICIO DE M.^{me} MARIA, OU 4.ª DA ASSIGNATURA.

A EPIDERMA DE MELANCOLIA,

Extravagancia romantica em 3 actos.

DANÇA.

A CACHUCHA,

Dançada por M.^{me} Camoim.

INTERVALLO DE CANTO.

LE GRANDAIR D'HAYDÉE,

Opera nova d'Auler, cantada por M.^{me} Alexandre.

SI TU ME REGRETTAIS!

Romance novo, cantado por M.^{me} Alexandre.

ARIA VARIADA EM CABECA,

Executada por Mr. Alexande, chefe de orchestra.

DANÇA

PAS-GALOP,

Dançado por M.^{me} Camoin.

TRISETTE,

Vaudeville novo em um acto.

Começará as 8 horas da noite.

Leilões.

-- O corretor Oliveira fará leilão, por ordem do Sr. consul de França, e em presença deste Sr., ou de seu chanceller, de 8 cavallos pertencentes ao estabelecimento de carros de aluguel do fallecido Augusto Janssome, subdito francez: sexta-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhãa, na rua Nova.

-- O corretor Oliveira fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, de uma porção de barricas de bacalhão, vindas de Lisbôa, por todo o preço, visto querer-se ultimar uma conta de venda: quinta-feira, 22 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no armazem do Sr. Bacclar, defronte da escadinha da alfandega.

Avisos maritimos.

-- Para o Rio-de-Janeiro sahe, no dia 21 do corrente, o brigue nacional *Sociedade*: recebe unicamente passageiros, ou escravos a frete: trata-se com José Baptista da Fonseca Junior, ou com José Marcellino da Roza, na rua Direita, n. 93

-- Sahe para o Assú no dia 22 do corrente a polaca *N.-S.-do-Carmo*: recebe carga e passageiros: trata-se com Francisco Alves da Cunha, na rua do Vigario, n. 11.

-- A barca *Bella-Pernambucana* deve sahir para o Porto no dia 22 do corrente: ainda póde receber uma pequena porção de carga e passageiros, para o que trata-se com o capitão, na praça do Commercio, ou com o consignatario, na rua da Cruz, n. 34, terceiro andar.

--Para a ilha de S.-Miguel segue viagem, com muita brevidade, o patacho nacional *Angelica*, por ter parte de sua carga prompta: para o restante e passageiros, para o que tem excellentes commodos, trata-se na rua da Cruz, no Recife, n. 33, com Luiz José de Sá Araujo.

-- Para o Rio-de-Janeiro sahe impreterivelmente, no dia 24 do corrente, a veleira escuna *Galante-Maria*: ainda póde receber alguma carga, bem como passageiros e escravos a frete, para o que offerece asseiados commodos: a tratar na rua da Moeda, n. 11.

--- Para o Rio-de-Janeiro sahe impreterivelmente, no dia 24 do corrente, a escuna nacional *Curiosa* por, se achar com o carregamento quasi completo e só podêr receber algumas miudezas, passageiros e escravos a frete: para uma e outra cousa, trata-se na rua da Cruz do Recife, sobrado n. 33, com Luiz José de Sá Araujo.

— Para a Bahia segue, em poucos dias, o hiate *Flor-de-Cururipe*: quem quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se á rua do Vigario, n. 5.

-- Para o Rio-de-Janeiro sahe, com a maior brevidade possivel, o brigue nacional *Visconde de-Camamu'*: para carga, passageiros e escravos a frete, trate-se com os consignatarios, Novaes & Companhia, na rua do Trapiche, n. 34.

— Para o Rio-de-Janeiro sahirá breve a escuna *San-João-Baptista*, por ter a bordo a maioria do carregamento; ainda, porém, póde receber alguma carga: quem pretender póde contratar com Amorim & Irmãos, na rua da Cadeia, n. 39.

— Para Acaracú, com escala pelo Ceará, segue viagem com a maior brevidade possivel o patacho nacional *Emulação*: recebe qualquer carga e passageiros: os pretendentes dirijam-se a bordo do mesmo a fallar com o capitão, ou ao escriptorio de Manoel Gonçalves da Silva, na rua da Cadeia do Recife.

-- Para Loanda sahe, no dia 5, o brigue portuguez *Flor-do-Tejo*, capitão Frederico Carlos Roza: para o resto da carga e passageiros, trata-se com o consignatario, J. P. da Costa Rouxo, na rua do Crespo, n. 10, primeiro andar, ou todos os dias na praça do Commercio.

Avisos diversos.

-- Quem precisar de uma ama para casa de pouca familia, dirija-se á rua das Flores, n. 17.

-- Quem annunciou, no *Diario* n. 39, precisar de um criado, dirija-se á rua larga do Rozario, n. 40.

-- Quem annunciou precisar de um criado para um homem solteiro, dirija-se á rua do Queimado, n. 6.

-- Precisa-se de dous peritos officiaes de charuteiros, e que sejam de porção, pagando-se-lhes mais alguma cousa do costume: na rua Nova, deposito de charutos, n. 50.

-- O professor de inglez e francez do collegio das artes ensina estas disciplinas na casa de sua residencia, na rua da Gloria, sobrado n. 7.

-- Precisa-se de um criado para um homem solteiro: na rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 26, segundo andar.

MUDANÇA.

D. W. Baynon, cirurgião dentista, participa ao respeitavel publico que mudou a sua residencia da rua da Cadeia de S.-Antonio para a rua do Trapiche-Novo, n. 14, do bairro do Recife, terceiro andar, aonde continúa a calçar e pôr dentes artificiaes, e as mais obras de sua profissão.

-- Precisa-se de um administrador para um engenho distante desta praça 7 legoas: não haverá duvida em se fazer uma boa vantagem, e ainda melhor tendo o pretendente escravos: a tratar na rua do Queimado, n. 27.

-- Quem annuncio querer comprar um diccionario Magnum Lexicon, dirija-se a rua Nova, sobrado n. 56.

— No dia 22 do corrente, pelas 11 horas, na rua do Queimado, n. 17, primeiro andar, em presença do Sr. Dr. juiz da primeira vara, serão arrematados varias fazendas, a requerimentos de credores, e para seu pagamento, cujas se venderão pela diminuta avaliação, em consequencia do seu estado.

-- Domingos Francisco da Cruz, Portuguez, retira-se para Lisbôa com sua familia.

— Francisco Bernardo da Motta deixou de ser caixeiro dos Srs. Lima Junior & C. desde o dia 18 de fevereiro, e mui penhorado fica pelo bom tratamento que os mesmos Srs. lhe prodigalisaram durante o tempo que os servio, e mesmo pela urbanidade afavel durante a sua molestia, e igualmente grato para com o seu primeiro caixeiro o Sr. Mathias Joaquim da Maia pela delicadeza com que sempre o tratou.

-- José de Souza Lima, subdito de S. M. Fidelissima, retira-se para Portugal.

-- Roza Antunes de Oliveira embarca para o Rio-de-Janeiro a sua escrava parda, de nome Paula.

-- Vicente Rodrigues, subdito portuguez, retira-se para fóra do imperio.

-- Precisa-se de dous caixeiros para um engenho distante desta praça 20 legoas, que sejam moços e sem familia: quem estiver nestas circumstanticias, dirija-se á rua larga do Rozario, casa de João Manoel Rodrigues Vallença.

-- O Sr. J. C. A. M. queira quanto antes ir pagar a quantia de 10,000 rs., pelos quaes já foi citado; do contrario, se publicará o seu nome por extenso.

-- Joaquim Bernardo de Figueiredo embarca para o Rio-de-Janeiro o pardo, de nome João

--J. G. Elster mudou o seu estabelecimento da rua da Cadeia-Velha para a rua da Cruz, n. 51, aonde os compradores acharão um bem provido sortimento de vinhos de todas as qualidades e conservas, o que tudo venderá por modico preço.

— L. Delachaye e A. Chafer, subditos francezes, retiram-se para o Rio-de-Janeiro.

Vigues, fabricante de pianos, na rua do Queimado n. 12,

tem pianos de novo modelo, feitos de proposito para este paiz, são riquissimos, de machinismo e vozes superiores, o que se afiança ao comprador: tambem tem pianos inglezes, que são pouco usados; concerta e afina pianos com toda a perfeição; vende cordas, camurças e todos os aviamentos necessarios para ditos instrumentos: tudo por preço commodo.

-- O coronel Bento José Lemenha Lins faz constar a quem convier que está disposto a vender ou fazer qualquer negocio sobre os bens e terrenos sitos na freguezia de Una, comarca do Rio-Formoso, que lhe tocaram por herança de seu finado sogro, o marquez do Recife, dando preferencia aos rendeiros que estão no gozo dos ditos bens. São elles os seguintes: a povoação do Abreu com todos os sitios e terrenos annexos, os engenhos Manguinho, Agoa-Fria, Pão-Ferro, metade do engenho Bom-Jardim e de outros que se levantaram nas mesmas terras, a propriedade Gameleira, metade da propriedade San-José-da-Corôa-Grande e metade das terras da povoação dos Barreiros. Tambem se negocia o bem conhecido engenho Jurissaca, sito nas varzeas do Cabo, moente corrente, com escravos, bois e tudo o que lhe pertence. A contratar com o mencionado coronel nesta praça, na rua do Seve.

CHAPEOS DE SOL

Rua do Passeio, n. 5.

Oh! que pexincha para o amavel e respeitavel publico: novas sedas da melhor qualidade que se póde fabricar, por serem de incommenda e da melhor fabrica de França, recebidas agora.

O fabricante deste estabelecimento adverte ao respeitavel publico desta cidade que elle possue presentemente um rico sortimento de chapéos de sol, assim como chapéos de sol de seda furta-côres, dos mais ricos que teem apparecido neste mercado, e de côres conhecidas; ditos para senhoras de bom tom, adamascados, lavrados, com suas competentes franjas de retroz, tudo que tem de mais moderno e do melhor gosto; um completo sortimento de chapéos de sol de panninho de todas as côres e de todos os tamanhos, para homens, senhoras e meninos: ha tambem igual sortimento de fazendas para cobrir armações, tanto de sedas de côres, como de panninhos trançados e lisos imitando seda. Adverte-se que os freguezes serão servidos com brevidade, e se acharão satisfeitos da boa qualidade, do bom gosto e do bom preço.

Toda attenção ao que he bom.

Deposito de rapé andarahy e imperial.

Na rua da Cruz, n. 63, primeiro andar, escriptorio de José de Almeida Barreto Bastos, vende-se o bem acreditado rapé andarahy e imperial, fabricado no Rio-de-Janeiro, sendo o unico deposito nesta provincia; assim como se vende a retalho nas seguintes casas: rua da Cruz, n. 62; becco da Lingoéta, n. 3; rua do Pilar, em Fóra-de-Portas, n. 3; rua da Cadeia do Recife, ns. 17 e 19; rua do Encantamento, n. 4; rua do Vigario, n. 14; rua da Cacimba, n. 2; rua do Cordoniz, n. 11; rua do Collegio, n. 9; praça da Independencia, ns. 4 e 39; rua do Queimado, ns. 10, 16 e 33; rua do Livramento, ns. 4, 5 e 38; rua da Penha, venda da esquina, por baixo do coronel Joaquim Bernardo de Figueiredo; rua Direita, ns. 6, 16, 53 95 e 141; rua das Cinco-Pontas, ns. 50 e 82; rua Imperial, n. 2; pateo do Carmo, n. 2; rua larga do Rozario, ns. 29 e 35; rua das Cruzes, n. 40; rua do Cabugá, ns. 1 e 7; rua Nova, n. 50; Aterro-da-Bôa-Vista, ns. 2, 46 e 54; praça da Boa-Vista, n. 17; Ponte-Velha, ns. 23 e 54; pateo da S.-Cruz, n. 106.

Homœopathia.

Primeiro consultorio gratuito para os pobres na rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 22, dirigido pelo Sr. J. B. Casanova, medico francez.

Este consultorio estará aberto desde as 9 horas da manhãa até as 4 da tarde. Os pobres receberão consultas e remedios gratuitamente: apresentando um attestado de pobreza de seus vigarios, ou mesmo de outro qualquer sacerdote.

Fabrica de todas as qualidades de mobilia franceza, no ultimo gosto de Pariz em Pernambuco:

Lourenço Pugi, marceneiro francez, na rua Nova, n. 45, bem conhecido das pessoas notaveis desta capital, por fabricar trastes do ultimo gosto, avisa aos seus numerosos freguezes e geralmente a todo o respeitavel publico pernambucano, que já lhe deu tantas provas de ser amante do bom gosto, que elle tem augmentado sua fabrica, e que está habilitado para emprehender qualquer mobilia que se lhe encommendar. As artes vão de par com a civilisação, quanto mais um povo he civilisado, quanto mais os artistas devem produzir obras finas e delicadas; neste sentido o annunciante empregará todos os seus esforços para satisfazer a todas as pessoas que se quizerem utilisar de seu prestimo. Na mesma casa fazem cortinados para cama á franceza.

GALERIA DAGUERREANA.

Do artista Guilherme Frederico Walter.

Tira retratos muito superiores pela invenção de « Daguerer » tanto em fumo como coloridos em qualquer occasião, affirmando e garantido, tanto a durabilidade das côres, como a perfeita semelhança.

As pessoas que se dignarem favorecê-lo se pódem pirigir a sua galeria, e examinar os modelos que sempre tem de mostra, das 9 horas da manhãa até as 4 da tarde, na rua da cadeia de Santo-Antonio, n. 26, 2.º andar.

FUNDIÇAÕ DE FERRO.

Na fabrica de Bowman & M.c Callum, engenheiros machinistas e fundidores de ferro, na rua do Brum, no Recife, continúa haver um grande sortimento de taixas para engenhos e moendas de canna, de todos os tamanhos e dos modelos os mais modernos e approvados. Na mesma fabrica continuam-se a construir de encommenda machinas de vapor, rodas d'agoa, rodas dentadas e todos os mais objectos de machinismo, com a perfeição já conhecida, por preço commodo.

Bowman & M.c Callum desejam chamar a attenção dos Srs. proprietarios de engenhos as machinas de vapor construidas na sua fabrica, visto serem ellas de um modelo muito forte e seguro, e todas as peças perfeitamente adaptadas umas as outras, por meio de tornos automaticos, machinas de aplainar ferro, e outros apparelhos modernos: além disto, as machinas de sua construcção teem as vantagens seguintes: possuem uma cisterna de ferro, onde a agoa destinada para a caldeira se deposita por meio de uma bomba movida pela machina, e onde se acha aquentada pelo vapor superfluo, antes de ser por meio da segunda bomba de lá introduzida na caldeira, afim de não esfriar a agoa nella existente, pela indroducção d'agoa fria, [como he de costume em machinas inferiores] e assim produzir grande economia de combustivel.

Além da supradita economia de combustivel na producção de vapor, estas machinas possuem uma modificação nova das valvulas por onde o vapor entra e sahe do cylindro, pela qual a mesma quantidade de vapor produz maior effeito do que nas machinas de construcção antiga, augmentando assim de uma maneira, não pequena, a economia do combustivel necessario para manter a machina em movimento.

As ditas machinas possuem tambem um apparelho, pelo qual a quantidade d'agoa introduzida na caldeira se acha regulada automaticamente com a maior certeza pela machina mesma, evitando desta maneira o grande perigo que existe nas machinas, onde por causa da mesquinha economia dos fabricantes, o fornecimento d'agoa para a caldeira ha de ser regulado *por mão de negros*.

Estes esclarecimentos são respeitosamente offerecidos aos Srs. proprietarios de engenhos, que ainda perseveram em o methodo fraco, dispendioso e insatisfactorio, de moer com animaes, afim de satisfaze-los que, no emprego destas machinas, não existe o menor motivo para receio, nem de explosão, nem de quebra, nem de demasiado consumo de combustivel; e Bowman & M.c Callum não teem pequena satisfação em assegurar-lhes que pela pericia dos seus administradores e officiaes, pela perfeição dos seus instrumentos e apparelhos, e pela abundancia e boa qualidade das suas materias primas, se acham habilitados para construirem machinas de vapor de todos os tamanhos e para todos os fins; assim como toda especie de machinismo, com uma perfeição não inferior ás obras das *melhores fabricas* de Inglaterra, e mui superior ás geralmente importadas daquelle paiz.

Affonso Saint-Martin,

com loja na praça da Independencia, n. 38, tem para vender elegantes chapeos de seda e de palhinha para senhoras, visitas, manteletes e palitós, uns guarnecidos com franjas de retroz e outros com blonde verdadeiro, superiores sedas pretas para vestidos, bicos de blonde para guarnição dos mesmos, córtes de seda de côres para vestidos, superiores mantas de seda, lenços grande de seda com franja, flores finas artificiaes, de todo o genero: se levará ao domicilio.

-- Precisa-se de um homem, ou rapaz, que saiba fazer pão e bolacha, para um matto distante desta praça 18 leguas: na rua do Queimado, loja n. 6.

-- Aluga-se a venda da esquina da rua do Caldeireiro, com armação para molhados, por modico aluguel, a qual he optima para quem quizer principiar: na praça da Independencia, livraria ns 6 e 8.

-- Fr. João Capistrano de Mendonça, professor de geographia e historia do lyceu desta cidade, tem aberto no convento de S. Antonio as aulas seguintes: de philosophia, rhetorica, geographia, historia e historia sagrada e ecclesiastica: as pessoas que as quizerem frequentar, o poderão procurar no mencionado convento, a qualquer hora.

-- Roga-se ao Sr. Th., caixeiro, ou negociante de couros seccos, de ir entregar uma barrica e juntamente o importe do objecto nella contido, senão passará pelo dissabor demais alguma cousa: isto lhe pede um que precisa de receber o que se lhe deve.

Mudança.

Simão Luiz declara ao respeitavel publico que mudou sua residencia para o Hotel-Francisco, no Recife, rua do Trapiche, onde os compradores acharão diversas joias de ouro e brilhantes, por preço commodo.

-- Na rua do Queimado, n. 14, se dirá quem dá dinheiro a premio.

-- O padre Manoel Antonio Teixeira e Moura retira-se para Portugal.

-- Francisco José da Costa Araujo, subdito portuguez, vai para o Rio-Grande-do-Sul, com sua familia e 4 escravos de seu serviço, a saber: Florencia, Fermina, Caetana e João.

Loteria do theatro publico.

Não obstante a morosidade que tem havido na venda dos bilhetes da ultima terça parte da 18.ª loteria, todavia o thesoureiro, desejoso de fazer andar as respectivas rodas o mais breve possivel, convida e roga aos amadores deste jogo que se apressem a comprar o resto dos bilhetes que existem.

Agencia de passaportes.

Na rua do Collegio, n. 10, e no Aterro-da-Boa-Vista, lojas ns. 48 e 78, continuam-se a tirar passaportes, tanto para dentro como para fóra do imperio, assim como despacham-se escravos, tudo com brevidade.

-- Antonio Ignacio da Roza embarca a sua escrava de nome Maria, crioula.

-- Quem annunciou, no *Diario* de 15 do corrente, ter um sellim inglez em meio uso para vender, dija-se a rua do Amorim, n. 33, primeiro andar, onde tambem se poderá dirigir outra qualquer pessoa que o tenha.

-- As pessoas que tiverem penhores em podêr do abaixo assignado, com venda na rua Imperial, n. 125, queiram ir tirar até a data deste; do contrario, serão vendidos para seu pagamento, por assim o tratarem. — *Frederico de Souza Gomes.*

Para as pessoas que tencionam seguir viagem.

Na rua do Rangel, n. 9, continuam-se a tirar passaportes para dentro e fóra do imperio, despacham-se escravos e correm-se folhas, tudo com brevidade e preço muito commodo.

-- Quem annunciou querer uma ama, dirija-se as Cinco-Pontas, n. 120.

-- Offerece-se um rapaz portuguez para caixeiro de venda, o qual toma qualquer casa por balanço, e dá fiador a sua conducta: quem de seu prestimo se quizer utilisar annuncie.

-- Precisa-se de 200 a 300,000 rs. a premio sobre penhores de ouro e prata: quem tiver annuncie, ou dirija-se a Fora-de-Portas, n. 95, que se dirá quem precisa.

Compras.

-- Compra-se um cordão de ouro, com pouco peso, e que não exceda de uma vara de comprimento: quem tiver annuncie.

Vendas.

—Vende-se uma escrava de nação, moça: ao comprador se dirá o motivo por que se vende: na rua da Cadeia do Recife, escriptorio do corretor Oliveira.

--Vende-se um par de rodas de ferro para carroça: na rua da Aurora, fundição do Starr.

-- Vende-se o verdadeiro xarope de bosque, chegado pelo vapor *Bahianno*: na rua da Aurora, n. 63, terceiro andar.

-- Vende-se farinha de muito superior qualidade, por preço commodo: á bordo do patacho *Conceição*, fundeado no caes do Collegio.

-- Vendem-se 8 lindos moleques de nação e crioulos, de 8 a 18 annos, sem vicios: um lindo mulatinho de 14 annos; 5 pretos de 20 a 30 annos, bons para todo o serviço; 1 dito de meia idade; uma preta boa vendedeira de rua; 1 dita de meia idade, que engomma e cozinha muito bem e cose; uma cabrinha de 10 annos, que cose muito bem: na rua do Vigario, n. 24.

— Vendem-se dous faqueiros de prata, obra do Porto e do ultimo gosto, por preço commodo: na rua do Vigario, n. 25, primeiro andar.

-- Vende-se um preto ferreiro, de bonita figura, sadio, sem vicio algum, de 20 annos: na rua do Vigario, n. 25, primeiro andar.

--Vendem-se pelles de guarazes encarnadas, muito boas; optimo guaraná do Pará, por preço commodo para fechar contas: na rua do Vigario, n. 25, primeiro andar.

Attenção a pechincha.

No armazem do Bacelar, defronte da escadinha da alfandega, vende-se arroz do Maranhão, a 1,200, 1,600 e 2,200 rs. a arroba em saccas a vontade dos compradores, e se fôr a dinheiro a vista, far-se-ha alguma differença.

No Aterro-da-Boa-Vista, defronte da Loneca,

he chegado um novo e completo sortimento de calçado francez de todas asqualidades, tanto para homem como para senhora e meninas; bem como os bem conhecidos sapatos do Aracaty, para homem, por preço commodo.

— Vendem-se sellins inglezes e camas de ferro: na rua da Senzalla-nova, n. 42.

--Vende-se um escravo de meia idade, muito robusto e sadio, bom trabalhador de campo, e que entende alguma cousa de plantações: vende-se por necessidade e por preço muito em conta: na rua de Hortas n. 20, das seis as nove horas da manhãa, e das duas em diante.

-- A bordo do brigue *Amorim*, fundeado defronte do Forte do-Mattos, vende-se boa farinha de mandioca, em alqueires e saccas, por preço commodo: a tratar a bordo do mesmo, ou em casa de Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 39.

— Vende-mse, na rua do Trapiche, no armazem de Raymod & C., defronte do Hotel-Pistor, queijos de Minas, de differentes preços.

Vinho barato.

Acha-se estabelecido na rua da Madre-de-Deos, n. 36, um armazem de

Vinhos da Figueira,

de optima qualidade, a preço de 1,200 rs. a canada, e a 160 rs. a garrafa; e para não haver dolo do comprador serão lacradas as garrafas e com rotulo, recebendo-se a garrafa vasia, e dando-se immediatamente a outra cheia: tambem ha barris muito pequenos, proprios para quem passa a festa. O proprietario deste estabelecimento pede encarecidamente que se não illudam avaliando, pelo diminuto preço e sem conhecimento de causa, a qualidade de sua fazenda, digna por certo da estima dos verdadeiros amantes da boa pinga. Elle conta que quem uma vez provar, continuará com gosto e sem arrependimento. E o bom preço!!! A todo o exposto accresce o asseio e bom acondicionamento, o que tudo se poderá verificar em dito estabelecimento.

Cigarrilhos de palha de milho.

Chegou do Rio-de-Janeiro, no vapor *Paraense*, uma porção destes deliciosos cigarrilhos, os quaes se tornam muito recommendaveis aos bons fumantes pela sua superior qualidade, e não fazerem mal ao peito: vende-se no Recife, atrás do Corpo-Santo, armazem de molhados, n. 66.

PURO VINHO DA FIGUEIRA.

Existe no armazem de molhados, atrás do Corpo-Santo, n. 66, uma grande porção deste genuino vinho, que se está vendendo pelo diminuto preço de 1,120 rs. a canada, e a 160 rs. a garrafa; tambem ha em pipas que se venderá mais em conta: he este o melhor de todos os vinhos que se teem annunciado, pela sua simplicidade e optimo paladar: quem uma vez o beber jamais deixará de o comprar.

— Vende-se a verdadeira potassa da Russia, desembarcada hontem, por preço muito rasoavel, á vista de sua muito superior qualidade: na rua do Trapiche, n. 17, e rua da Cadeia, n. 34.

Madeira de pinho.

Na rua de Appollo, pegado ao armazem do Sr. Motta, ha um novo armazem com madeira de pinho da melhor qualidade que tem vindo a este mercado, e serrado de todas as grossuras e comprimentos: vende-se pelo menor preço que he possivel.

NOVIDADE.

VERDE VINHO.

No armazem da rua da Madre-de-Deos, n. 36, acaba de chegar (para especulação) pelo brigue *Ventura-Feliz*, recentemente chegado do porto, o mais excellente vinho verde, para os amantes se refrescarem com este gole: mandem a elle, emquanto se não acaba, por ser uma só pipa; e para não escandalisar os amantes e freguezes, não se altera o preço de 160 por garrafa.

-- Vende-se vinho do Porto, muito superior, e de outras qualidades, em barris de quarto, quinto, sexto, setimo, oitavo e em pipas, por preço muito commodo: na rua do Vigario, armazem de Francisco Alves da Cunha, n. 11.

Algodão trançado da fabrica de Todos-os-Santos da Bahia,

muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos: vende-se em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz, n. 4.

CHA' BRASILEIRO.

Vende-se, ou armazem de molhados, atrás do Corpo-Santo, n. 66, o mais excellente chá produzido em S.-Paulo, que tem vindo a este mercado, por preço muito commodo.

Presuntos.

Vendem-se superiores presuntos inglezes para fiambre, chegados no ultimo navio: no armazem do Braguez, ao pé do arco da Conceição.

FARELO EM SACCAS DE 90 LIBRAS:

vende-se no armazem de Vicente Ferreira da Costa na rua da Madre-de-Deos, a 3,500 rs.

Taixas para engenho.

Na fundição de ferro da rua do Brum, acha-se a venda um completo sortimento de taixas de 4 a 8 palmos de bocca, por preço commodo, e com promptidão embarca-se, ou carrega-se em carros sem despezas ao comprador.

--Vendem-se semeas em saccas muito grandes, a 4,500 rs.: na rua da Madre-de-Deos, armazem de Vicente Ferreira da Costa.

-- Vende-se uma carteira em bom uso, de uma só face; 2 livros que servem para jornal e correntes de qualquer casa de commercio; 12 libras de linha do Porto, muito superior: tudo se vende por seu dono retirar-se: na rua Nova, sobrado n. 56.

— Vendem-se duas pretas, uma de 16 a 18 annos, de nação Angola, que cozinha alguma cousa, lava de sabão e faz todo o mais serviço de uma casa; a outra he quitandeira, lava de sabão, cozinha e cose chão: vendem-se por seu dono ter de retirar-se para fóra da provincia: na rua Nova, sobrado n. 56.

— Vendem-se barriquinhas com cal virgem de Lisbôa, muito nova; fechaduras para portas de armazem; retroz do Porto; barris com alcatrão da Suecia; por preço commodo: na rua do Vigario, n. 11, armazem de Francisco Alves da Cunha.

Vendem-se taboas americanas até 3 palmos de largura

e de todos os comprimentos, que ha muito tempo não teem vindo, e os freguezes experimentando a falta desta excellente qualidade. A ellas que são poucas e o preço he barato. Atrás do theatro, armazem junto a maré, de Joaquim Lopes de Almeida.

Farelo,

em barricas a 4,000 rs.; saccas grandes, a 3,500 rs., ditas pequenas, a 2,800 rs: no armazem de J. J. Tasso Junior, na rua do Amorim, n. 3.

Potassa.

Desembarcou ha poucos dias uma porção de barris pequenos, com muito nova e superior potassa, e se acham á venda, por preço mais barato do que ultimamente se vendia, na rua da Cadeia-Velha, armazem de Baltar & Oliveira, n. 12.

FARELO

em saccas muito grandes,

a 3$600 rs. a sacca:

no armazem do Braguez ao pé do arco da Conceição

— Vende-se a verdadeira e muito superior farinha SSSF, a retalho e em porção; dita de outros autores: na rua do Vigario, armazem de Francisco Alves da Cunha, n. 11.

— Vendem-se saccos com farelo, chegados ultimamente, pelo diminuto preço de 3,400 rs.: na rua da Sanzalla-Velha, n. 138.

-- Na rua do Crespo, loja de 4 portas, n. 12, vendem-se chapéos de castor pretos, de muito boa qualidade, a 4,400 rs.

-- No deposito de Mc. Calmont & Companhia, na rua de Apollo, armazem n. 6, acha-se constantemente grande sortimento de ferragens inglezas para engenhos de assucar, como sejam: taixas de ferro coado de differentes modelos, os mais modernos; ditas de ferro batido; moendas de ferro do modelo adoptado, para armar em madeira; ditas todas de ferro, tanto para agoa como para animaes; machinas de vapor de fôrça de quatro cavallos e de alta pressão, o mais moderno e simples que he possivel; repartideiras; espumadeiras; resfriadeiras de ferro estanhado; fôrmas de ferro: tudo por preço commodo.

Agencia da fundição Low-Moor, rua da Senzalla-nova, n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas, para engenho; machinas de vapor, e tachas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

Chitas baratas.

Na rua do Livramento, n. 14, vendem-se chitas finas e de bonitos padrões, a nove vintens o covado; côrtes de cassa de bonitos padrões e bom gosto, a 3,260 rs. o côrte.

Taboado de pinho da Suecia, de 10 a 35 palmos

de comprimento, o melhor que tem chegado a este mercado, em razão de se podêr envernizar em qualquer obra, por não ter nós e ser muito alvo, sendo costado, costadinho, assoalho, forro e para fundos de barricas: vende-se a preço que o comprador fará todo o negocio: atrás do theatro, armazem de Joaquim Lopes de Almeida.

— Vende-se cal virgem de Lisboa, chegada no ultima navio, em barris pequenos, por menos do que em outra qualquer parte: na rua do Trapiche, armazem n. 17.

— Vende-se cal virgem de Lisbôa, de superior qualidade, em barris de 4 arrobas, chegada neste mez pelo brigue *Maria-José*: a tratar na rua do Brum, armazem de Antonio Augusto da Fonseca, ou na rua do Vigario, n. 19.

Fabrica de Todos-os-Santos.

Firmino José F. da Rosa, com escriptorio na rua do Trapiche, n. 44, avisa aos seus freguezes que acaba de receber pela escuna *Curiosa*, novo sortimento do excellente panno de algodão entrançado daquella fabrica, optimo para ensaccar assucar, e para roupa de esravos. O annunciante conta que, além da fazenda, o desejo de animar o desenvolvimento de uma fabrica inteiramente nacional, promoverá o prompto consumo da sua receita.

Ferro

de todas as qualidades e dimensões, em barra, vergalhão, verguinha, arcos e chapa, por preço commodo: na rua da Madre-de-Deos, armazem n. 26.

-- Vendem-se meias de algodão dobrado, feitas no Porto; cera em velas, muito purificada; brincos de filagrana, do ultimo gosto da republica franceza; uma preta robusta, por preço commodo: na rua da Praia, n. 37.

— Vendem-se queijos londrino, os mais frescaes que ha no mercado; massas finas, a 320 rs. a libra; chocolate de canella, fino e de Lisbôa; latas com sardinhas; azeite doce fino, por preço commodo: na rua da Cruz, n. 62.

-- Na padaria da rua da Guia, no Recife, haverá todos os dias a venda o novo pão de Provença, fabricado por outro modo que o actual, e da melhor farinha que ha no mercado: por este motivo não se póde fazer senão a 40, 80 e 160 rs.

-- Vende-se a venda da rua do Apollo, n. 21, com poucos fundos: quem a pretender, dirija-se a rua da Madre-de-Deos, á tratar com Vicente Ferreira da Costa.

—Vende-se um moleque de 8 a 9 annos, sadio e de bonita figura, ou troca-se por uma preta que tenha habilidades e sem defeito, voltando-se o que fôr justo: no Aterro-da-Boa-Vista, n. 26, segundo andar.

Musicas para piano.

Na loja da praça da Independencia, n. 37, ainda ha para vender um resto de bellas musicas para pianos, lindas polkas, valsas, arias, quadrilhas, etc., por menos preço do que em outra qualquer parte; tambem restam algumas valsas para flauta.

Vende-se sarja de seda hespanhola, muito superior; setim de Macáo proprio para vestidos; lós de linho pretos, bordados a seda; meias pretas de seda de peso; panno preto muito fino e á prova de limão; casimira preta elastica; sarja de listras, setim proprio de collete; assim como outras muitas fazendas finas, proprias para a quaresma: tudo mais barato do que em outra qualquer parte: na loja de José Moreira Lopes & Companhia, rua do Queimado, quatro cantos, casa amarella, n. 29.

-- Vendem-se dous relogios, 2 correntes, 3 trancelins, cordões, collares, pulseiras, annelões, brincos, cruzes, argolas, botões de aberturas e duas medalhas: na rua do Queimado, n. 14.

Loteria do Rio-de-Janeiro. Aos 20:000$000 de réis.

Na loja da praça da Independencia, n. 37, acaba de chegar um novo sortimento meios bilhetes, quartos, oitavos e vigesimos da loteria do Rio-de-Janeiro, concedida a beneficio da casa da Misericordia da côrte. Na mesma loja se mostra a lista da loteria passada e se trocam os bilhetes premiados.

TIJOLOS DE MARMORE.

José Saporiti vende tijolos de marmore azul e branco, por preço commodo: na rua da Cruz, n. 18.

LONAS CRUAS DE LINHO.

José Saporiti vende lonas cruas de linho, da largura das da Russia, por preço commodo: na rua da Cruz, n. 18.

-- Vendem-se 5 lindos moleques de 12 a 16 annos; 4 pardos de 16 a 25 annos; 3 pretos de 25 annos; uma pardinha de 16 annos; 4 pretas de 12 a 20 annos, tendo algumas dellas habilidades: na rua do Collegio, n. 3, se dirá quem vende.

--Vendem-se pias de pedra para filtrar agoa: na rua da Praia, n. 17, serraria do Cardial.

-- Vende-se um bonito cavallo mellado, novo e com bons andares, por preço commodo: na rua da Cadeia-Velha, loja de ferragens, n. 59.

Mel de engenho.

Vendem-se barris de mel, com 22 canadas: na rua da Cadeia do Recife, armazem n. 8.

Farinha de mandioca.

No armazem n. 1, no caes da Alfandega, vendem-se saccas com farinha de mandioca, de alqueire, muito superior, por preço commodo.

--- Vendem-se caixas com licor em garrafas, muito superior, bem como cognac tambem em garrafas: no escriptorio de Novaes & Companhia.

-- Vende-se, ou troca-se por fazendas, um sitio muito grande em Beberibe, com bom cercado para vaccas e boas terras para plantações: na rua da Senzalla-Nova, n. 7.

-- Continúa-se a vender agoa de tingir cabello: na rua do Queimado, n. 41. O methodo do applicar a dita agoa acompanha os vidros.

-- Nos armazens de Joaquim Felix da Roza, na rua da Madre-de-Deos, ha para vender ferro em folha por preço commodo.

—Vendem-se caixas com facões, parnahibas e mais ferragens, vindas agora: na rua da Alfandega-Velha, n. 5, armazem de C. T. A. Stay.

Para a Quaresma.

Vende-se um sortimento de fazendas pretas de seda e de lãa, proprias para a quaresma, setins, sarjas, velludos, etc., chegadas ultimamente: na rua da Alfandega-Velha, n. 5.

Escravos Fugidos

-- Desappareceu o preto Antonio, de nação Congo, olhos grandes; tem falta de alguns dentes na frente e uma ferida em um pé: quem o pegar leve-o a rua da Cruz, n. 2, que será gratificado.

-- Fugio, na manhãa do dia 14 do corrente, uma escrava de nação Benguela, de nome Maria, de 18 annos, de estatura regular, secca do corpo, olhos grandes, orelhas muito pequenas e uma dellas esgaçada na ponta, com um grande signal por cima de um dos sobr'olhos, pés grandes e rachados e um delles inchado; levou vestido de chita amarello com risquinhas e palminhas encarnadas, panno da Costa azul; não he acostumada a fugir, por isso suppõe-se ser seduzida, pelo que se protesta contra a pessoa que a tiver occulta: quem a pegar leve-a a rua do Sebo, n. 36, que será gratificado.

PERN.: NA TYP. DE M. F. DE FARIA. — 1849